

MUNICIPAL CRUZETA I RN Praça João de Góes, 173 - Cep. 59.375-000 - WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

1. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

1.1. A contratação de empresa especializada para a aplicação de película de controle solar (insulfilm) nas portas da Câmara Municipal de Cruzeta/RN justifica-se pela necessidade de melhorar o conforto térmico e a eficiência energética do ambiente, reduzindo o calor excessivo proveniente da radiação solar e protegendo contra os raios ultravioleta, o que contribui para a preservação dos móveis, equipamentos e saúde dos servidores e visitantes. Além disso, o serviço demanda conhecimento técnico específico, experiência comprovada e equipamentos adequados para garantir a correta instalação da película, evitando bolhas, descolamentos e danos aos vidros, o que assegura a durabilidade e a eficácia do material aplicado, conforme as normas técnicas vigentes e as especificações do fabricante. Tal contratação é indispensável para aprimorar as condições de trabalho e minimizar custos com climatização, alinhando-se às práticas sustentáveis e ao uso racional de recursos públicos da Câmara Municipal.

2. ÁREA REOUISITANTE:

- 2.1. Setor Administrativo da Câmara.
- 2.2. A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, porém se justifica pela ausência da demanda no período de elaboração do PCA 2024.

3. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO:

3.1. Sustentabilidade

- 3.1.1. Em sujeição às normas técnicas, os serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- 3.1.2. Para a execução dos serviços, a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MPOG e no Decreto n.º 7.746, de 05 /06/2012, da Casa Civil, da Presidência da República.
 - 3.1.2.1. O Decreto nº 7.746/2012 (alterado pelo decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017) em seu art. 4° define as diretrizes de sustentabilidade:
 - I Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - II Preferência para materiais, tecnologias e matériasprimas de origem local;
 - III Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - IV Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local:



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

- V Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais
- VII Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
- 3.1.3. Devem buscar certificações como ISO 9001 que estabelece os requisitos para um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ);
- 3.1.4. A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação da Contratante, em quantitativos e endereços especificados nas ordens de serviços;
- 3.1.5. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços;
- 3.1.6. A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 3.1.7. A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- 3.1.8. A empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei n.º 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais, além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos;
- 3.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3.2. Enquadramento dos Bens:

- 3.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como bens/serviços comuns, com fulcro no art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2024.
- 3.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

a) Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

- b) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) Lei Municipal n° 1247, de 02 de abril de 2025;
- d) Instrução Normativa 58/2022, (que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital);
- e) Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- f) pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que estabeleçam diretrizes e critérios para padronizar processos, produtos e serviços relativos ao objeto licitado.

3.4. Amostra

3.4.1. No referido processo não será exigido amostra, porém, os serviços entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Execução e condições do Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os serviços serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os serviços serão considerados em desconformidade. Todos os materiais, bem como, os procedimentos relacionados a sua execução deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

3.5. Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. Na presente contratação não será necessária a indicação de marca devido sua natureza.

3.6. Subcontratação

3.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. Garantia do produto

3.8.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

3.9. DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO

- 3.9.1. O prazo de execução dos serviços é de até cinco (05) dias úteis, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, nos endereços constantes na ordem de compra nas seguintes condições:
 - 3.9.1.1. A remessa do pedido deverá ser iniciada após o recebimento da ORDEM DE EXECUÇÃO e deverá ser executado de forma integral.
 - 3.9.1.2. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente da Câmara Municipal.
- 3.9.2. A execução será realizada em razão da emissão de nota de empenho.
- 3.9.3. Caberá ao fiscal de contratos do setor solicitante, o recebimento dos serviços, incumbindo-lhe a declaração do aceito dos mesmos conforme as especificações do edital.
- 3.9.4. O recebimento dos serviços licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.
- 3.9.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de dois (02) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.9.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser regularizado no prazo de vinte e quatro (24) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.9.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 3.9.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

5. SOLUÇÃO:

- 5.1. O valor estimado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.
- 5.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".
 - 5.2.1. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.
 - 5.2.2. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
 - 5.2.3. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...)
 - 5.2.3.1. XXI ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
- 5.3. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

- 5.4. A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:
 - 5.4.1. Da Dispensa de Licitação Art. 75, inciso II

5.4.1.1. para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; 5.4.1.2. Valor atualizado conforme Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE:

6.1. O quantitativo solicitado refere-se à aplicação do insulfilm em duas portas de vidros, uma na entrada principal e a outra da copa da Câmara Municipal de Cruzeta/RN. Dessa forma, o quantitativo é dimensionado para atender à necessidade específica, garantindo o uso adequado dos recursos públicos, que seguem abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QNT
1	Execução dos serviços de aplicação de película de controle solar (insulfilm) em porta de vidro medindo 2,75 x 2,95cm.	SVÇ	01
2	Execução dos serviços de aplicação de película de controle solar (insulfilm) em porta de vidro medindo 2,35 x 0,80cm.	SVÇ	01

7. ESTIMATIVA DO VALOR:

- 7.1. O custo estimado total da contratação será levantado através de pesquisa mercadológica com fulcro no art. 23, da Lei de Licitações nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim diz:
 - Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
 - § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

- I Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- 7.2. É importante ressaltar que todas as etapas desse processo foram realizadas com o intuito de garantir a transparência e a eficiência na contratação dos produtos ou serviços necessários, seguindo as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e os princípios da administração pública.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

- 8.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo.
- 8.2. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 8.3. Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as





Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 – WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material. Não poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS:

- 10.1. Os resultados pretendidos com a contratação da aplicação de película de controle solar (insulfilm) nas duas portas de vidro da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, sendo uma na entrada principal e outra na copa, incluem:
 - 10.1.1. A redução significativa da entrada de calor solar, proporcionando ambiente interno mais confortável para servidores e visitantes, especialmente nos horários de maior incidência solar.
 - 10.1.2. A proteção eficaz contra os raios ultravioleta, evitando o desbotamento e desgaste prematuro de móveis, equipamentos e revestimentos internos.
 - 10.1.3. A melhoria da eficiência energética, com a consequente diminuição do uso de aparelhos de climatização e, por consequência, redução dos gastos públicos com energia elétrica.
 - 10.1.4. A valorização do patrimônio público, com a aplicação realizada por empresa especializada garantindo a qualidade e durabilidade do serviço, evitando custos futuros com manutenção ou substituição do filme.
 - 10.1.5. O atendimento específico e dimensionado para as necessidades reais da Câmara, com a aplicação do material em duas portas, o que demonstra o uso racional e eficiente dos recursos públicos disponibilizados para este serviço.
- 10.2. Esses resultados são positivos para o aprimoramento das condições ambientais internas, a preservação do patrimônio público e o uso responsável dos recursos financeiros da instituição.

11. PROVIDÊNCIAS A SER(EM) TOMADA(S):

11.1. Não há providências adicionais a serem adotadas para a contratação, exceto aquelas que já tenham sido analisadas anteriormente neste estudo. Em razão da solução escolhida, é desnecessária qualquer intervenção no ambiente da instituição para que o futuro contrato possa ser executado plenamente.

MUNICIPAL DE INAL



Praça João de Góes, 173 – Cep. 59.375-000 –WhatsApp (84) 99148.4454 CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

Site: https://www.cruzeta.rn.leg.br/

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. A priori, a Administração pública municipal apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os materiais de limpeza que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

13. VIABILIDADE:

13.1. Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Mauricéa Monteiro de Medeiros Almeida Secretária Administrativa

Renata Jordânia Alves da Silva

Assessor(a) Legislativo